



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA N°

(ao PL n° 3.626, de 2023)

Modifique-se o art. 51 do Projeto de Lei n.º 3.626, de 2023, para acrescentar o § 2º-A ao art. 29 da Lei n.º 13.756, de 2018, conforme a seguinte redação:

"Art. 51.....

‘Art. 29.....

.....

§ 2-A A Caixa Econômica Federal será credenciada a operar apostas de quota fixa nos termos da autorização outorgada pelo Ministério da Fazenda e os permissionários lotéricos comercializarão as apostas de quota fixa, em ambiente físico e virtual, nos termos de sua regulamentação em consonância com esta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação, do modo como se apresenta, visa a estabelecer um contexto que torna a Caixa Econômica Federal e os Permissionários





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Lotéricos como operadores autônomos e independentes uns dos outros.

Acontece que a Lei nº 12.869/2013, em seu artigo 2º, II, estabelece que quem outorga os serviços lotéricos é a Caixa Econômica Federal.

Assim, não se pode confundir a figura do permissionário lotérico com o de operador de loterias, papel conferido à Caixa Econômica Federal, conforme Decreto Lei nº 204/1967.

Salienta-se, dessa forma, que quem detém a prerrogativa de operar os produtos das loterias federais e outros produtos que vierem, porventura, a ser incorporados ao portfólio, conforme diretrizes da Lei nº 12.869/2013, é a Caixa Econômica Federal.

Assim, visto a essência dos permissionários lotéricos como ponto de venda físico subordinados à Caixa Econômica Federal, haveria um desvirtuamento de seu papel e da relação jurídica que mantém como permissionário, confundindo a figura de permissão com a de operador.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Senador **SÉRGIO PETECÃO**